



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

IMPUGNANTE: AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, referente ao Processo Licitatório nº 076/2026, cujo objeto consiste na aquisição de veículos novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para o transporte escolar dos estudantes da rede municipal de ensino.

A Impugnante questiona, em síntese, dois pontos relacionados ao Item 2 do Termo de Referência:

- a) a exigência de assistência técnica autorizada localizada em raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Itacambira/MG; e
- b) a exigência de enquadramento do veículo na categoria M1, diante da capacidade mínima de 21 (vinte e um) estudantes sentados e o condutor.

Quanto à assistência técnica, a Impugnante requer a substituição do limite de 200 km por distância de até 500 km de percurso terrestre, ou, alternativamente, que seja admitida assistência técnica autorizada localizada na Capital do Estado de Minas Gerais, além da possibilidade de atendimento por unidade ou equipe móvel autorizada pelo fabricante.

Quanto à especificação do Item 2, requer a exclusão da categoria M1 e sua substituição pela categoria M3.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

1. DA EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A Administração reconhece a legitimidade da preocupação apresentada pela Impugnante quanto à necessidade de assegurar assistência técnica adequada durante todo o período de garantia dos veículos.

A exigência de assistência técnica próxima ao Município foi estabelecida considerando as características específicas do objeto, especialmente o fato de se tratar de **veículos destinados ao transporte escolar**, cuja disponibilidade é essencial para a continuidade do serviço público educacional.

Nesse contexto, a Administração entende que a distância de **500 (quinhentos) quilômetros de percurso terrestre**, conforme requerido pela Impugnante, mostra-se **excessiva e desproporcional às necessidades concretas do Município**, especialmente considerando que os veículos deverão realizar revisões periódicas e obrigatórias durante o período de garantia de fábrica.

As revisões obrigatórias são realizadas de forma frequente e programada, de modo que a adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

de uma distância de até 500 km para deslocamento dos veículos poderia ocasionar impactos significativos na prestação do serviço público.

Com efeito, cada deslocamento de um veículo escolar para localidade distante para realização de revisão ou manutenção preventiva poderá implicar:

- retirada do veículo de sua rotina de transporte escolar;
- indisponibilidade temporária do veículo para atendimento dos estudantes;
- necessidade de disponibilização de motorista para realização do deslocamento;
- despesas com combustível;
- aumento do tempo necessário para realização da revisão;
- custos indiretos decorrentes do deslocamento;
- possibilidade de prejuízo à continuidade do transporte escolar.

Assim, considerando que as revisões obrigatórias são **frequentes e indispensáveis à manutenção da garantia de fábrica**, não se mostra razoável estabelecer, como regra, que os veículos escolares do Município sejam deslocados por distâncias tão elevadas para a realização desses procedimentos.

A Administração, portanto, **não acolhe o pedido de ampliação da distância para 500 km**, tampouco a substituição do limite estabelecido pela simples admissão de assistência técnica localizada na Capital do Estado de Minas Gerais.

Entretanto, buscando ampliar a competitividade do certame sem comprometer a continuidade do serviço público e a garantia dos veículos, a Administração entende pertinente **aperfeiçoar a exigência originalmente estabelecida**, passando a admitir, alternativamente à assistência técnica física localizada no raio máximo de 200 km, a utilização de **assistência técnica móvel autorizada pelo fabricante**.

Dessa forma, será mantida a exigência de assistência técnica autorizada localizada em raio máximo de **200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Itacambira/MG**, acrescentando-se a possibilidade de atendimento por **unidade ou equipe móvel de assistência técnica autorizada pelo fabricante**.

A solução permitirá que, nos casos em que o veículo possa ser atendido no próprio Município, o serviço seja realizado sem a necessidade de deslocamento do veículo para localidades distantes, reduzindo, conseqüentemente, o tempo de indisponibilidade e os custos de deslocamento.

Ressalta-se que a assistência técnica móvel **não poderá ser prestada por empresa ou oficina sem vínculo de autorização com o fabricante do veículo**.

A futura contratada deverá comprovar documentalmente que a unidade, oficina ou equipe móvel indicada é **devidamente autorizada pelo fabricante para realizar as revisões obrigatórias e os serviços de manutenção durante o período de garantia de fábrica**, de forma que a realização dos serviços não implique perda, suspensão ou restrição da garantia do veículo.

Nas hipóteses em que determinado serviço não puder ser realizado pela assistência técnica móvel no local, em razão de sua natureza, complexidade ou necessidade de equipamentos específicos, caberá à contratada providenciar a remoção do veículo até unidade de assistência técnica autorizada, **sem prejuízo da garantia e sem transferência dos custos decorrentes ao**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

Município, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Portanto, quanto a este ponto, a impugnação será **ACOLHIDA PARCIALMENTE**, exclusivamente para permitir a assistência técnica móvel autorizada pelo fabricante, mantendo-se o limite de 200 km para a assistência técnica física.

2. DA CATEGORIA M1 E DA IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO PARA M3

A Impugnante questiona a exigência de categoria M1 para os veículos do Item 2, alegando incompatibilidade com a capacidade mínima de 21 (vinte e um) estudantes sentados e o condutor, requerendo, ao final, que a Administração altere a especificação para a categoria M3.

Nesse ponto, a Administração reconhece que a referência à **Categoria M1** constante da descrição do Item 2 decorreu de **erro material/de digitação ocorrido na elaboração do Termo de Referência**.

Contudo, **não será acolhido o pedido de substituição da categoria M1 pela categoria M3**.

Isso porque a especificação do objeto não foi estabelecida de forma isolada pelo Município, encontrando-se vinculada ao **Plano de Trabalho do Convênio celebrado entre o Município de Itacambira/MG e a Secretaria de Estado de Educação – SEE**, instrumento que fundamenta a aquisição dos veículos.

A Administração deve observar integralmente o objeto e as características estabelecidas no instrumento convenial, não sendo possível, no âmbito deste procedimento licitatório, promover alteração unilateral da descrição do objeto estabelecida no Plano de Trabalho do Convênio.

Assim, embora seja reconhecida a existência de erro de digitação na reprodução da descrição no Termo de Referência, **não será realizada alteração do objeto conveniado para fazer constar a categoria M3**, conforme requerido pela Impugnante.

Será realizada apenas a **correção do erro material**, de modo que a descrição do Item 2 passe a reproduzir fielmente a descrição constante do Plano de Trabalho do Convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Educação.

Dessa forma, o Item 2 passará a constar com a seguinte descrição:

“AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ESCOLAR TIPO VAN/ONIBUS – novo/ zero km, distância mínima entre eixos: 3.750m. Capacidade mínima de 21 (vinte e um) estudantes sentados e o condutor, ar condicionado, movido a óleo diesel, câmbio de 6 marchas, freio pneumático com ABS, Cinto de Segurança em todos os assentos. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN.”

Portanto, a referência à **Categoria M1** será **excluída**, por se tratar de erro de digitação, permanecendo a descrição original do objeto conforme estabelecida no Plano de Trabalho do Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação.

A correção possui caráter de adequação e uniformização dos documentos do processo ao objeto efetivamente conveniado, **não representando alteração da finalidade, quantidade ou características essenciais do objeto pactuado**.

III – DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Considerando o acolhimento parcial da impugnação, serão promovidas as adequações

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e-mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br - CEP 39594-000
Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

necessárias no Edital e seus anexos, especialmente no Termo de Referência, para:

a) manter a exigência de assistência técnica autorizada pelo fabricante em raio máximo de **200 (duzentos) quilômetros da sede do Município de Itacambira/MG;**

b) acrescentar a possibilidade de prestação de assistência técnica por **unidade, oficina ou equipe móvel autorizada pelo fabricante**, inclusive para realização das revisões obrigatórias e serviços decorrentes da garantia;

c) exigir a comprovação da autorização do fabricante para que a assistência móvel possa realizar os serviços durante o período de garantia de fábrica;

d) estabelecer que, quando o serviço não puder ser realizado pela assistência móvel no local, a contratada deverá providenciar a remoção do veículo para unidade de assistência técnica autorizada, sem prejuízo da garantia;

e) excluir a expressão "**Categoria M1**" da descrição do Item 2, reconhecendo-se que sua inclusão decorreu de erro material/de digitação;

f) manter integralmente a descrição do objeto conforme consta no **Plano de Trabalho do Convênio celebrado entre o Município de Itacambira/MG e a Secretaria de Estado de Educação – SEE**, nos seguintes termos:

"AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS ESCOLAR TIPO VAN/ONIBUS – novo/ zero km, distância mínima entre eixos: 3.750m. Capacidade mínima de 21 (vinte e um) estudantes sentados e o condutor, ar condicionado, movido a óleo diesel, câmbio de 6 marchas, freio pneumático com ABS, Cinto de Segurança em todos os assentos. Contendo os equipamentos de segurança exigidos pelo SENATRAN."

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da Impugnação apresentada pela empresa **AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, por ser própria e tempestiva, e, no mérito, **ACOLHO-A PARCIALMENTE**, nos seguintes termos:

1. QUANTO À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

NÃO ACOLHO o pedido de ampliação da distância para **500 (quinhentos) quilômetros**, por entender que tal distância se mostra excessiva diante das características do objeto e da frequência das revisões obrigatórias, podendo ocasionar a indisponibilidade dos veículos escolares, além de gerar despesas e deslocamentos desnecessários com motorista, combustível e demais custos associados.

NÃO ACOLHO o pedido para substituir o limite de 200 km pela simples admissão de assistência técnica localizada em Belo Horizonte/MG.

ACOLHO PARCIALMENTE o pedido para acrescentar ao edital a possibilidade de utilização de **assistência técnica móvel ou equipe móvel de atendimento mecânico autorizada pelo fabricante**, inclusive para atendimento no Município de Itacambira/MG.

A assistência móvel deverá ser devidamente comprovada como **autorizada pelo fabricante para a realização das revisões obrigatórias e dos serviços abrangidos pela garantia de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

fábrica, durante todo o período de garantia aplicável ao veículo.

2. QUANTO À CATEGORIA DO VEÍCULO

NÃO ACOLHO o pedido de alteração da especificação de **M1 para M3**, uma vez que a descrição do objeto encontra-se estabelecida no **Plano de Trabalho do Convênio celebrado entre o Município de Itacambira/MG e a Secretaria de Estado de Educação – SEE**, não sendo possível promover, por meio deste procedimento licitatório, alteração da descrição do objeto pactuado no instrumento convenial.

Entretanto, **ACOLHO o pedido exclusivamente quanto à correção do erro material/de digitação**, determinando a exclusão da expressão **“Categoria M1”** e a manutenção da descrição original constante do Plano de Trabalho do Convênio.

3. QUANTO À REPUBLICAÇÃO/RETIFICAÇÃO

Considerando que haverá alteração nas condições do instrumento convocatório, determino que sejam realizadas as adequações necessárias no Edital e seus anexos, com a devida publicidade, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à eventual necessidade de reabertura dos prazos do certame.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO E ACOLHO PARCIALMENTE** a Impugnação apresentada pela empresa **AGRA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, mantendo-se a exigência de assistência técnica autorizada em raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município, porém acrescentando-se a possibilidade de **assistência técnica móvel autorizada pelo fabricante**, condicionada à comprovação de sua habilitação para realização das revisões e manutenções durante o período de garantia de fábrica.

Quanto à descrição do Item 2, será excluída a referência à **Categoria M1**, por se tratar de erro material/de digitação, **sem substituição pela Categoria M3**, permanecendo integralmente a descrição prevista no Plano de Trabalho do Convênio celebrado entre o Município de Itacambira/MG e a Secretaria de Estado de Educação – SEE.

Publique-se. Dê-se ciência à Impugnante. Promovam-se as retificações necessárias.

Itacambira/MG, 21 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

RITA DE CÁSSIA MENDES SANTOS

Data: 21/08/2026 15:50:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rita de Cássia Mendes Santos
Pregoeira/Agente de Contratação
Município de Itacambira/MG